



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TC - 054 / 18

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARÍLIA e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA objetivando a Parceria para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviços de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – repasse de recursos estaduais.

O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Bahia, n.º 40, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, representada pela Secretária Municipal, WANIA LOMBARDI, denominado MUNICÍPIO e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA, organização da Sociedade Civil (OSC), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.058.484/0001-23, com sede na Avenida Vicente Ferreira, n.º 728, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente, LUIZ REGINALDO SARDI, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.271.609, SSP/SP, CPF n.º 540.391.778-00, denominada ENTIDADE, partes ao final assinadas, celebram o presente Termo de Colaboração, sujeitando-se à Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, regulamentada, em âmbito municipal, pela Lei Municipal n.º 8.055, de 20 de janeiro de 2017 e pelo Decreto Municipal 12.104, de 29 de agosto de 2017 e, no que couber, o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto n.º 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal, bem como do Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o processo de Chamamento Público n.º 013/17: (Protocolo n.º 66.919/17), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

D



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **Termo de Colaboração**, decorrente de processo de **Chamamento Público n.º 013/17**, tem por objeto parceria para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviços de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – repasse de recursos estaduais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 – A **ENTIDADE** fará o atendimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta **Colaboração**;

1.3 - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o direito de encaminhar e validar outros usuários para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ENTIDADE:

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta **Colaboração**;
- e) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta **Colaboração**, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente **Colaboração**;
- h) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente **Colaboração**;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- i) assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta **Colaboração**;
- j) apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- k) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- l) apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, mantendo e movimentando os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- m) apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da **Colaboração**, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e numero da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- n) declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;
- o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- p) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- q) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, bem como aos locais de execução do objeto;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- r) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- s) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Colaboração** é R\$ 89.983,80 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

3.1.1 – O MUNICÍPIO repassará, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor anual de R\$ 74.986,56 (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis), base mensal de R\$ 6.248,88 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), cuja despesa correrá a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, cofinanciados com o Governo Estadual (repasse).

3.1.2 – O MUNICÍPIO transferirá, a título de **contrapartida Municipal** do recurso Estadual: Anual = R\$ 14.997,24 (catorze mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), base mensal: R\$ 1.249,77 (mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos);

3.2 – A despesa correrá à conta da dotação orçamentária:

Órgão n.º 02;

Unidade Orçamentária n.º 02.10;

Unidade Executora n.º 02.10.01;

Categoria Econômica n.º 3.3.50.43; e

Funcional Programática n.º 08.241.0210.2.326.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Colaboração** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Colaboração**;

III- quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **Termo de Colaboração** vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 – Na publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, deverá conter os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;

II - resumo do objeto;

III - data da assinatura;

IV – valor; e

IV - prazo de execução/vigência.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO, de ofício, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Colaboração** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **Termo de Colaboração**;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros previstos no **Decreto Municipal n.º 12.104, de 29 de agosto de 2017**, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Colaboração**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Colaboração** e a área de atuação da **ENTIDADE**, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração** com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Colaboração**.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Corregedor Geral do Município**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **Termo de Colaboração**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **ENTIDADE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo **ESTA** formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ENTIDADE** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ENTIDADE DONATÁRIA**, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **Termo de Colaboração**, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de **Termo de Colaboração** poderá ser:

I - **denunciado a qualquer tempo**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência** para a publicidade dessa intenção;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **Termo de Colaboração** serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de **Termo de Colaboração**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Marília/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marília, 15 de maio de 2018.

Pelo Município:

WANIA LOMBARDI

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Pela Entidade:

LUIZ REGINALDO SARDI

Presidente

Testemunhas:

1)

Nome: Valdir Viana dos Santos  
Divisão de Contratos  
RG: OAB/SP 155.292

RG:

2)

Nome: Mário Sérgio F. Costa  
Divisão de Contratos

REGISTRADO sob nº TC-054/18

Marília, 15 05 2018

Monica Duarte da Silva  
Divisão de Contratos

RG:



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): TC - 054 /18

OBJETO: Parceria para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviços de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – repasse de recursos estaduais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 15 de maio de 2018.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WANIA LOMBARDI

Cargo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 084.924.048-41 RG: 17.655.714-3

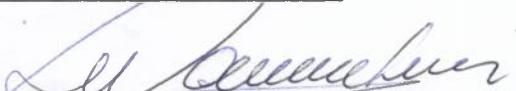
Data de Nascimento: 19/03/1966

Endereço residencial completo: Rua 24 de Dezembro, 672 - Apto. 111

E-mail institucional: sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com

Telefone(s): celular: 99778-0422 / 3401-2450

Assinatura: 



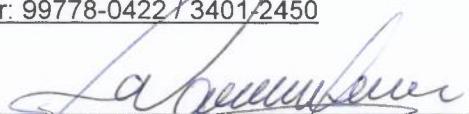
# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

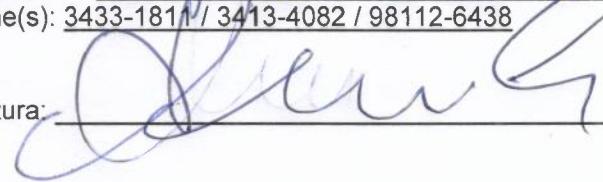
Pelo CONTRATANTE:

Nome: WANIA LOMBARDI  
Cargo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
CPF: 084.924.048-41 RG: 17.655.714-3 – SSP/SP  
Data de Nascimento: 19/03/1966  
Endereço residencial completo: Rua 24 de Dezembro, 672 - Apto. 111  
E-mail institucional: sas@marilia.sp.gov.br  
E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com  
Telefone(s): celular: 99778-0422 / 3401-2450

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: LUIZ REGINALDO SARDI  
Cargo: Presidente  
CPF: 540.391.778-00 RG: 7.271.609 – SSP/SP  
Data de Nascimento: 25/10/56  
Endereço residencial completo: Rua XV de Novembro, 867, apto 804  
E-mail institucional: larsvpaulo@terra.com.br  
E-mail pessoal: luiz.sardi@hotmail.com  
Telefone(s): 3433-1811 / 3413-4082 / 98112-6438

Assinatura: 



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Termo de Colaboração n.º TC- 054 / 18

## ANEXO I

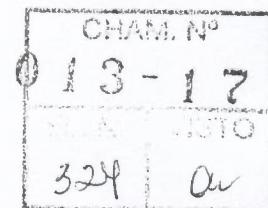
### Plano de Trabalho



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA  
OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
CNPJ 52.058.484/0001-23  
AV. VICENTE FERREIRA N.º 728 - FONE: (14) 3433-1811 / 3433-0740  
CEP 17515-000 - MARÍLIA/SP - E-MAIL: larsvpaulo@terra.com.br

Lar São Vicente de Paulo  
www.larsaovicentedepaulo.org.br

## PLANO DE TRABALHO



### ❖ DADOS CADASTRAIS

**Nome da Entidade:** Lar São Vicente de Paulo de Marília

**CNPJ:** 52.058.484/0001-23

**Endereço:** Av Vicente Ferreira, 728.

**Cidade:** Marília UF: SP CEP: 17515.000

**Telefone:** (14)3433-1811

**E-mail:** larsvpaulo@terra.com.br

**Nome do responsável:** Luiz Reginaldo Sardi

**RG:** 7.271.609 SSP/SP

**CPF:** 540.391.778-00

**Cargo:** Presidente

**Endereço:** Rua XV de Novembro, 867 AP 804

**CEP:** 17500.050

### ❖ DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**Título:** Lar São Vicente de Paulo de Marília

**Tipo de Serviço:** Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

**Período de execução:** Início: 01/01/2018 / Término: 31/12/2018

**Identificação do objeto:** Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura do Município de Marília, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e a Entidade para o desenvolvimento do serviço de Acolhimento Institucional para idosos a partir de 60 anos, sendo disponibilizado 7 (SETE) vagas para acolhimento de idosos, ambos os sexos, com grau de dependência I e II, com vínculos familiares fragilizados ou rompido, situação de vulnerabilidade social, situação de rua e desabrigado por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia, a fim de garantir sua proteção integral.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA  
OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
CNPJ 52.058.484/0001-23  
AV. VICENTE FERREIRA N.º 728 - FONE: (14) 3433-1811 / 3433-0740  
CEP 17515-000 - MARÍLIA/SP - E-MAIL: larsvpaulo@terra.com.br

Lar São Vicente de Paulo  
www.larsaovicentedepaulo.org.br

**Público alvo:** Idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos.

**Local de Execução:** Av. Vicente Ferreira, 728 Bairro: Cascata.

**Telefone:**(14) 3433-5213

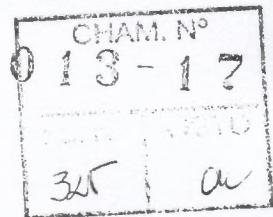
**Coordenadora:** Laís de Siqueira Gomes

**Técnico Responsável do Projeto:** Laís De Siqueira Gomes

**Endereço do responsável técnico:** Av. Vicente Ferreira, 728.

**Telefone:**(14) 3433-1811

**E-mail:** servicosocial.larsvpaulo@hotmail.com



#### ❖ JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Lar São Vicente de Paulo de Marília, fundado em 19 de julho de 1936, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, benficiante, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social. Está localizado na Avenida Vicente Ferreira, 728, na cidade de Marília/SP PÚBLICO ALVO Assistência a pessoas idosas, carentes, de ambos os sexos.

A Entidade desenvolve seu trabalho em consonância com o contido no Estatuto do Idoso, no próprio Estatuto Social e outras normas disciplinadoras.

O Serviço Social trabalha buscando garantir os direitos dos Idosos, no sentido de proporcionar-lhes melhor qualidade de vida, utilizando de conhecimentos específicos e respaldando-se na Legislação (Estatuto do Idoso, LOAS etc.) e também em orientações de órgãos como Conselho de Assistência Social, Conselho do Idoso, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, entre outros. Tal trabalho é desenvolvido de forma contínua, atuando nas diversas atividades de Vida diária desses idosos. A Instituição juntamente com a sociedade civil, busca desenvolver atividades socioculturais que promovam interação entre a comunidade local e asilar, visando de forma alternativa à participação, a ocupação e convivência do idoso, que proporcionem sua integração com as demais gerações.

#### Objetivo Geral:

Prestar serviços institucionais, cuidados e proteção integral, de forma contínua para idosos, com ou sem referência familiar.

Consolidar o ambiente de proteção social imediata com atendimento interdisciplinar, priorizando a integridade física, mental e social dos mesmos. Articulação e participação direta e com políticas públicas, baseando-se.

NOB-RH/SUAS, através de serviço de acolhimento.

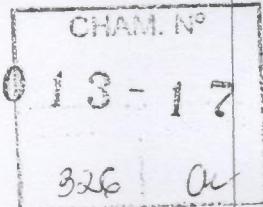
Promover assistência social, mediante uma participação efetiva, resguardando os direitos dos participantes e, quando necessário, buscar parcerias para complementação dos serviços atualmente desenvolvidos, procurando integrar-se a novos projetos, no campo da capacitação funcional do pessoal nele envolvido, sempre visando melhorar a qualidade de vida e o bem estar dos idosos que aqui residem.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA  
OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
CNPJ 52.058.484/0001-23  
AV. VICENTE FERREIRA N.º 728 - FONE: (14) 3433-1811 / 3433-0740  
CEP 17515-000 - MARÍLIA/SP - E-MAIL: larsvpaulo@terra.com.br

Lar São Vicente de Paulo  
www.larsaovicentedepaulo.org.br

Trabalhar com a realização de projetos que favoreçam/fortaleça o vínculo familiar e a integração com a comunidade.



#### Objetivo Específico:

- Incentivar a realização das atividades de vida diárias (AVD'S);
- Possibilitar ao idoso, condições para independência e auto cuidado;
- Possibilitar integração dos moradores que apresentam diversos graus de debilidade;
- Promover a integração dos idosos motivando-os quanto a ajudar nas atividades diárias da instituição.
- Prestar serviços de nutrição, saúde, proteção e entretenimento ao idoso;
- Atender o idoso respeitando sua autonomia, interesses, aptidões e condições físicas e mentais.

#### ❖ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

##### Ações junto às famílias:

###### Meta:

Fortalecimento da convivência familiar e comunitária na perspectiva do retorno ao convívio familiar.

###### Ação:

Orientação e planejamento, visando o fortalecimento e estreitamento do vínculo familiar com apoio das políticas setoriais.

###### Estratégia:

Planejamento através do atendimento individual e em grupo.

###### Prazo de Execução:

12 Meses.

---

##### Ações junto aos usuários:

###### Metas:

Garantia de proteção Integral do Idoso.

###### Ação:

Acolhida, Alimentação, Proteção, Saúde, Entretenimento.

###### Estratégia:

Escuta, Estudo Social, Visita Domiciliar e Encaminhamentos, garantindo uma melhor qualidade de vida aos idosos, visando à prevenção de agravos à saúde do idoso.

###### Prazo de Execução:

D S



**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA**  
OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
CNPJ 52.058.484/0001-23  
AV. VICENTE FERREIRA N.º 728 - FONE: (14) 3433-1811 / 3433-0740  
CEP 17515-000 - MARÍLIA/SP - E-MAIL: larsvpaulo@terra.com.br



www.larsaovicentedepaulo.org.br

12 Meses.

**Metas:**

Desenvolver condições para autonomia e o autocuidado.

**Ação:**

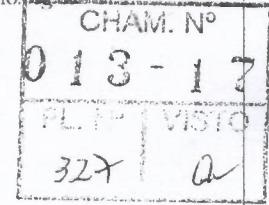
Propiciar condições para que o idoso realize suas atividades da vida diária com apoio da equipe multidisciplinar.

**Estratégia:**

Ter acesso a espaços próprios e personalizados.

**Prazo de Execução:**

12 Meses.



---

**Metas:**

Defesa da garantia dos direitos das pessoas acolhidas na entidade.

**Ação:**

Promover acesso a rede sócio assistencial e demais órgãos na garantia de direitos.

**Estratégia:**

Busca de Informações e Orientações, para garantia de direitos sociais.

**Prazo de Execução:**

12 Meses.

---

**Metas:**

Promover atividades de Esporte, Lazer e Cultural.

**Ação:**

Desenvolver atividades lúdicas e recreativas nas datas festivas de época, (carnaval, páscoa, dia das mães, festa junina, dia dos pais, dia do idoso, natal e ano novo), onde em grupo os idosos serão estimulados de acordo com suas habilidades e aptidões.

**Estratégias:**

Acesso a atividades, de acordo com seus interesses e possibilidades, promover o a socialização e o resgate das vivências.

**Prazo de Execução:**

12 Meses



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA  
OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
CNPJ 52.058.484/0001-23  
AV. VICENTE FERREIRA N.º 728 - FONE: (14) 3433-1811 / 3433-0740  
CEP 17515-000 - MARÍLIA/SP - E-MAIL: larsvpaulo@terra.com.br



Lar São Vicente  
de Paulo

CHAM. N°

013 - 17  
FEV 2010  
328 Au

## Ações Técnicas

- Acolhimento;
- Entrevista de avaliação e orientação com usuários e familiares/responsável legal;
- Realização de ficha de cadastro, onde são cadastrados todos os usuários com informações diversas, como diagnósticos, histórico situacional e familiar para se ter conhecimento aprofundado e o perfil dos mesmos para dar continuidade ao tratamento;
- Acompanhamento em atendimento na Rede de apoio na garantia de direitos;
- Triagens, agendamentos, visitas técnicas domiciliares e execução de acolhimento do idoso;
- Acompanhar e verificar o andamento do usuário quando acolhido;
- Encaminhamento, inserção na rede de suporte social;
- Proporcionar atividades Físicas e recreativas aos usuários com comprometimento físico e mental;
- Verificação e busca de parentescos dos residentes;
- Prestar informações aos visitantes sobre horários de visita, cuidados com os usuários, a importância da visita, acompanhamento em consultas e internações, e demais orientações que se façam necessárias;
- Realização e andamento nos procedimentos referentes a óbito, bem como, comunicar familiares do residente falecido;
- Acompanhar e orientar estagiários e voluntários que prestam serviços nesta instituição.

## Metodologia

Desenvolver uma prática profissional que viabilize a participação dos internos e das equipes multidisciplinares no processo de decisão quanto às ações realizadas no âmbito geral, buscando a efetivação de um atendimento mais participativo que consequentemente favorecerá nossos acolhidos.

## ❖ RECURSOS FÍSICOS

Nº	Especificação	Existente
01	Portaria	01
02	Vestiário Masculino	01
03	Vestiário Feminino	01
04	Secretaria	01
05	Sala de Reuniões	01
06	Sala da Coordenação	01
07	Capela	01
08	Sacristia	01
09	Rouparia	01
10	Residência das Irmãs	01
11	Refeitório	01
12	Plantão Noturno	01
13	Cozinha	01
14	Sala dos Freezers	01

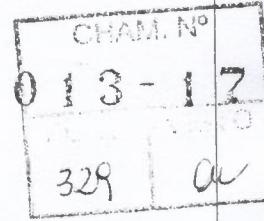


**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA**  
 OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
 CNPJ 52.058.484/0001-23  
 AV. VICENTE FERREIRA N° 728 - FONE: (14) 3433-1811 / 3433-0740  
 CEP 17515-000 - MARÍLIA/SP - E-MAIL: larsvpaulo@terra.com.br



www.larsaovicentedepaulo.org.br

15	Despensa I (lava os pratos)	01
16	Despensa II	01
17	Área de Serviço (entre a cozinha e ala feminina)	01
18	Ala Feminina	01
19	Depósito de Legumes	01
20	Sala para confecção de fraldas	01
21	Salão de Beleza	01
22	Sala de Apoio I	01
23	Sala de Apoio II	01
24	Sala para Atendimento Médico	01
25	Serviço Social	01
26	Ala Masculina	01
27	Área de Integração Social	01
28	Camarim	01
29	Sala de Preparo	01
30	Sala de Atividades	01
31	Lavanderia	01
32	Arquivo Geral	01
33	Depósito (Pedreiro)	01
34	Sala de Fonoaudiologia	01
35	Bazar da Pechincha	01
36	Velório	01
37	Fisioterapia	01
38	Sala de Digitação de Notas Fiscais	01
39	Sala das Supervisoras	01
40	Ala Masculina/Feminina - Nova	01



#### ❖ RECURSOS MATERIAIS

Nº	Especificação	Existente
01	Aparelho de Som	01
02	Aparelho de Pressão	05
03	Aparelhos Telefônicos	18
04	Armário de Aço c/ 12 portas	06
05	Armário de Aço c/ 05 portas	05
06	Armário Embutido	03
07	Armário de Madeira	18
08	Aspirador (saúde)	05
09	Balança Welmy	02
10	Banquinho	32
11	Batedeira	02
12	Bebedouro	10
13	Bicicleta Ergométrica	04

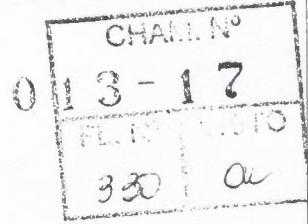


LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA  
OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
CNPJ 52.058.484/0001-23  
AV. VICENTE FERREIRA N.º 728 - FONE: (14) 3433-1811 / 3433-0740  
CEP 17515-000 - MARÍLIA/SP - E-MAIL: larsvpaulo@terra.com.br



www.larsaovicentedepaulo.org.br

14	Biombo	01
15	Cadeira de Área	13
17	Cadeira de Banho	25
18	Cadeira de Plástico	159
19	Cadeiras de Rodas	15
20	Cadeira Giratória	09
21	Cadeira de Madeira	71
22	Cafeteira	01
23	Caixa de Som Grande	01
24	Caixa de Som Pequena	08
25	Cama Hospitalar	09
26	Cama Tubular	83
27	Carrinho com Tampa (lavanderia)	02
28	Carrinho de Mantimentos	02
29	Carrinho de Supermercados	02
30	Carrinho Térmico	01
31	Carriola	04
32	Celular	02
33	Circulador de Ar	01
34	Clavículário	02
35	Colchão	92
36	Colchonete	04
37	Cômoda	06
38	Compressor de Ar	02
39	Computadores	08
40	Cortador de Legumes	01
41	Cortador de Piso	01
42	Criado Mudo	31
43	DVD	03
44	Enceradeira	02
45	Escada	05
46	Esmeril	01
47	Espremedor de Frutas	01
48	Estante de Madeira	02
49	Esteira	01
50	Esterilizadora Baby Máquina	01
51	Estetoscópio	05
52	Exaustor Embutido	02
53	Fogão	01
54	Fogão Industrial	02
55	Forno Elétrico	01



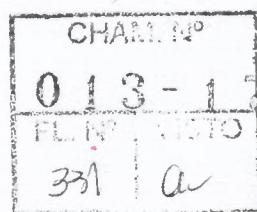
D  
S



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA  
OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
CNPJ 52.058.484/0001-23  
AV. VICENTE FERREIRA N.º 728 - FONE: (14) 3433-1811 / 3433-0740  
CEP 17515-000 - MARÍLIA/SP - E-MAIL: larssvpaulo@terra.com.br

Lar São Vicente de Paulo  
www.larsaovicentedepaulo.org.br

56	Freezer	02
57	Geladeira	03
58	Guarda Roupa	29
59	Guincho	02
60	Impressora	03
61	Inalador	02
62	Infra Vermelho	01
63	Jogo de Cadeiras	03
64	Laser Pulse	01
65	Lavadora 12kg	01
66	Liquidificador	01
67	Liquidificador Industrial	02
68	Maca	02
69	Máquina de Confecção de Fraldas	01
70	Máquina de Cortar Frios	01
71	Máquina de Costura	07
72	Máquina de Escrever	02
73	Máquina de Lavar Industrial	01
74	Máquina de Passar Roupa	01
75	Máquina de Soldar	01
76	Máquina de Torcer	01
77	Massageador	01
78	Mesa de Madeira	46
79	Mesa c/ Tampa de Granito	13
80	Mesa de Som	01
81	Mesa para computador	12
82	Microondas	01
83	Mini Otoscópio	01
84	Mini Processador	01
85	Moedor de Carnes	01
86	Morsa	01
87	Mural	12
88	Nintendo Wii	01
89	Notebook	03
90	Oxímetro	01
91	Poltrona	16
92	Prateleira de Ferro	04
93	Prateleira de Inox	14
94	Prateleira de Madeira	20
95	Processador de Legumes	01



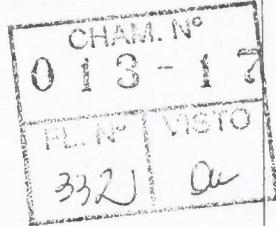
D  
de



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA  
OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
CNPJ 52.058.484/0001-23  
AV. VICENTE FERREIRA N.º 728 - FONE: (14) 3433-1811 / 3433-0740  
CEP 17515-000 - MARÍLIA/SP - E-MAIL: larssvpaulo@terra.com.br

Lar São Vicente de Paulo  
www.larsaovicentedepaulo.org.br

96	Relógio de Ponto	01
97	Roçadeira	01
98	Secadora Industrial	01
99	Serra Elétrica	01
100	Serra Mármore	01
101	Sofá	29
102	Tanquinho	01
103	Tv	07
104	Ultrassom	01
105	Ventilador	10
106	Ventilador de Parede	03
107	Ventilador de Teto	25



## ❖ RECURSOS HUMANOS

Nº	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO VALOR BRUTO	FONTE PAGADORA
01	COORDENADOR	180 HORAS/MÊS	2.140,78	RECURSOS PRÓPRIOS
01	SECRETÁRIA	180 HORAS/MÊS	1.783,98	RECURSOS PRÓPRIOS
01	AUXILIA DE SECRETÁRIA	180 HORAS/MÊS	1.239,03	RECURSOS PRÓPRIOS
01	MOTORISTA	180 HORAS/MÊS	1.224,00	RECURSOS PRÓPRIOS
01	ENFERMEIRA	100 HORAS/MÊS	1.635,31	RECURSOS PRÓPRIOS
02	AUXILIAR DE COZINHEIRA	180 HORAS/MÊS	2.300,76	RECURSOS PRÓPRIOS
01	FISIOTERAPEUTA	75 HORAS/MÊS	1.122,00	RECURSOS PRÓPRIOS
01	SERVIÇOS GERAIS (FAXINA)	180 HORAS/MÊS	1.136,94	RECURSOS PRÓPRIOS
02	SERVIÇOS GERAIS (PORTARIA)	180 HORAS/MÊS	2.273,88	RECURSOS PRÓPRIOS
02	SERVIÇOS GERAIS (LAVANDERIA)	180 HORAS/MÊS	2.273,88	RECURSOS PRÓPRIOS
01	MANUTENÇÃO EM GERAL	180 HORAS/MÊS	1.690,68	RECURSOS PRÓPRIOS
13	CUIDADOR DE IDOSO	180 HORAS/MÊS	14.780,22	RECURSOS PRÓPRIOS
02	SUPERVISORA	180 HORAS/MÊS	3.405,78	RECURSOS PRÓPRIOS



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA  
OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 52.058.484/0001-23

AV. VICENTE FERREIRA N.º 728 - FONE: (14) 3433-1811 / 3433-0740  
CEP 17515-000 - MARÍLIA/SP - E-MAIL: larsvpaulo@terra.com.br



www.larsaovicentedepaulo.org.br

CHAM. N°

013-17

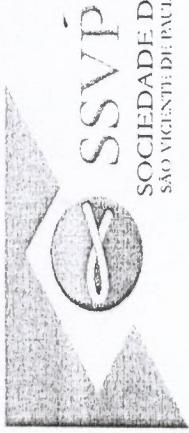
FL. 47 VISTO

333

ac

❖ RECURSOS HUMANOS PAGO COM SUBVENÇÕES SOCIAIS

Nº	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO VALOR BRUTO	FONTE PAGADORA
01	ASSISTENTE SOCIAL	120 HORAS/MÊS	1.651,38	CO FINAN FEDERAL
01	COZINHEIRA	180 HORAS/MÊS	1.239,03	CO FINAN FEDERAL
01	COZINHEIRA	180 HORAS/MÊS	1.239,03	CONTRA PART FEDRAL
05	CUIDADOR DE IDOSO	180 HORAS/MÊS	1.136,94	CO FINAN ESTADUAL
01	CUIDADOR DE IDOSO	180 HORAS/MÊS	1.136,94	CONTRA PART ESTADUAL
03	SERVIÇOS GERAIS	180 HORAS/MÊS	1.136,94	SUBVENÇÃO MUNICIPAL



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA  
OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

CNPJ 52.058.484/0001-23

AV. VICENTE FERREIRA N.º 728 - FONE: (14) 3433-1811 / 3433-0740  
CEP 17515-000 - MARÍLIA/SP - E-MAIL: larsvpaulo@terra.com.br

*Lar São Vicente de Paulo*

[www.larsaovicentedepaulo.org.br](http://www.larsaovicentedepaulo.org.br)

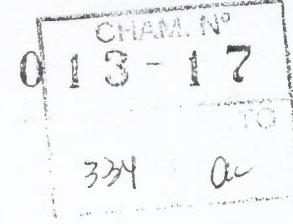
**PLANO DE APLICAÇÃO - CUSTOS**

	REMUNERAÇÃO BÁSICA	TOTAL MÊS	TOTAL ANO	CO FINANC FEDERAL		CO FINANC ESTADUAL	CO FINANC MUNICIPAL	CO FINANC PRÓPRIO	VERBAS
				CO FINANC ESTADUAL	CO FINANC MUNICIPAL				
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>									
01 - Assist. Social	1.651,38	1.651,38	23.119,32	36.000,00 - Federal	01 - Assist. Social				
				01 - Cozinheira	01 - Cozinheira				
				Total → 40.465,74	Total → 40.465,74				
02 - Cozinheira	1.239,03	2.478,06	17.346,42	10.586,64 - Contra Part	01 - Cozinheira				
				Total → 17.346,42	Total → 17.346,42				
06 - Cuidador de Idoso	1.136,94	6.821,64	95.502,96	74.986,64 - Estadual	05 - Cuidadores de Idosos				
				Total → 79.585,80	Total → 79.585,80				
				14.997,32 - Contra Part	01 - Cuidador de Idoso				
				Total → 15.917,16	Total → 15.917,16				
03 - Serviços Gerais	1.136,94	3.410,82	47.751,48	*****	*****				
<b>TOTAL</b>				*****	*****				

Marilia (SP), 22 de fevereiro de 2018.

*Luiz Reginaldo Sardi*  
CPF: 796.704.668-49 - Presidente

*Rubens Lopes Tavares*  
CPF: 707.027.568-49 - Tesoureiro





# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA

## OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPI 52.058-484/0001-23

AV. VICENTE FERREIRA N.º 728 - FONE: (11) 3433-1811 / 3433-0740

CEP 17515-000 - MARÍLIA/SP - E-MAIL: larsvpaulo@terra.com.br

## ❖ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

## Recurso Federal

## Contrapartida Federal

## **Recurso Estadual**

Itens de despesas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Recursos Humanos	R\$ 6.248,88					
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
R\$ 6.248,88	R\$ 6.248,88	R\$ 6.248,88	R\$ 6.248,88	R\$ 6.248,88	R\$ 6.248,96	R\$ 74.986,64

## **Contrapartida Estadual**

Itens de despesas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
Recursos Humanos	R\$ 1.249,77	R\$ 1.249,77				
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
R\$ 1.249,77	R\$ 1.249,77	R\$ 1.249,77	R\$ 1.249,77	R\$ 1.249,77	R\$ 1.249,85	R\$ 14.997,32

## **Subvenção**



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA  
OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
CNPJ 52.058.484/0001-23  
AV. VICENTE FERREIRA N.º 728 - FONE: (14) 3433-1811 / 3433-0740  
CEP 17515-000 - MARÍLIA/SP - E-MAIL: larsvpaulo@terra.com.br

Lar São Vicente de Paulo  
www.larsaovicentedepaulo.org.br

CHAM. N°  
013-17  
VISTO  
336 ac

**Observação:** Este cronograma de desembolso refere ao pagamento de Recursos Humanos, conforme descritos para o cumprimento das 05 metas estabelecidas neste Plano de Trabalho.

❖ DESCRIÇÃO DETALHADA DAS METAS / INDICADORES

O objetivo é atingir as metas e ações estabelecidas neste Plano de Trabalho, com o intuito de garantir a Proteção Integral às 07 (sete) vagas disponibilizadas para Acolhimento.

❖ MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e avaliação do processo de trabalho serão procedidos mediante reuniões com toda a equipe técnica e diretoria, possibilitando o planejamento do serviço prestado.

REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Marília, 22 de Fevereiro de 2018.

Tesoureiro

Lais S. Gomes  
Assistente Social  
CRESS: 50260

Coordenador e técnico

Presidente